



LEI ORDINÁRIA Nº 2.395, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 09 de maio de 2023;
135ª da República.



Prefeito

Cria a "Semana Municipal de Combate à Cinomose e Parvovirose" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com art.73, da Lei Orgânica deste município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criada a “Semana Municipal de Combate à Cinomose e Parvovirose”, a ser comemorada, anualmente, em toda semana do dia 21 de junho, com vistas a conscientizar a população Parnamirinese sobre a importância da vacinação preventiva de cães contra a Cinomose e Parvovirose.

Art. 2º. Na “Semana Municipal de Combate à Cinomose e Parvovirose” poderão ser desenvolvidos eventos de conscientização, em parceria com a iniciativa privada, voluntários e entidades de proteção aos animais, como palestras e exposições educativas de prevenção.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

Inclui o Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as pessoas com Nanismo no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído o 'Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as pessoas com Nanismo' no Calendário Oficial de eventos do Município de Parnamirim/RN, a ser comemorado no dia 25 de outubro de cada ano.

Art. 2º. Para o cumprimento dos propósitos desta Lei, o Poder Público Municipal em parceria com outras entidades poderá, dentre outras ações:

I - Desenvolver campanhas educativas contra o preconceito às pessoas com nanismo, buscando conscientizar a população de que o nanismo é um fator que não impede a perfeita convivência de seus portadores com as demais pessoas;

II - Divulgar os diversos mecanismos de identificação precoce do nanismo em suas diversas causas;

III - Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com a finalidade de conscientizar as pessoas quanto ao respeito a ser dado as pessoas que se enquadrem nesta modalidade.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.395, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 09 de maio de 2023;
135ª da República.

Prefeito

Cria a "Semana Municipal de Combate à Cinomose e Parvovirose" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com art.73, da Lei Orgânica deste município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criada a "Semana Municipal de Combate à Cinomose e Parvovirose", a ser comemorada, anualmente, em toda semana do dia 21 de junho, com vistas a conscientizar a população Parnamirinese sobre a importância da vacinação preventiva de cães contra a Cinomose e Parvovirose.

Art. 2º. Na "Semana Municipal de Combate à Cinomose e Parvovirose" poderão ser desenvolvidos eventos de conscientização, em parceria com a iniciativa privada, voluntários e entidades de proteção aos animais, como palestras e exposições educativas de prevenção.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.396, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 09 de maio de 2023;
135ª da República.

Prefeito

Institui o Dia Municipal do Tosador de Pet no Calendário de Eventos do Município de Parnamirim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Parnamirim, aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim, o Dia Municipal do Tosador de Pet, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de julho.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº. 7.089, de 08 de maio de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 73, inciso XII da Lei Orgânica do Município, e artigo 57 da Lei nº 140/69:

CONSIDERANDO as convocações e nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2019;

CONSIDERANDO as ausências de candidatos convocados por meio da PORTARIA Nº. 1103, de 17 de outubro, de 2022, publicada no DOM3749 de 18/10/2022.

DECRETA: